

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da realização das despesas serão mantidos no órgão ou entidade que receber o crédito orçamentário descentralizado, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º Nos casos em que os recursos financeiros se originarem de outras fontes, fica o órgão ou entidade que descentralizou o crédito obrigado a efetuar os repasses nas épocas dos adimplementos dos compromissos assumidos pelo órgão ou entidade que receber os créditos orçamentários descentralizados.

Art. 9º O registro da descentralização de crédito será efetuado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF pelo Órgão Central de Orçamento, na funcionalidade Execução Orçamentária - Nota de Descentralização de Crédito, tipo Liberação, após publicações do extrato do Termo de Compromisso ou instrumento congênera e da Portaria Conjunta e anexo, ambos assinados pelos gestores das unidades envolvidas.

Art. 10. O crédito orçamentário descentralizado não utilizado deve, obrigatoriamente, retornar ao órgão titular do crédito, mediante publicação da Portaria Conjunta de Anulação e posterior lançamento no SIGEF, observados os mesmos critérios para sua efetivação, alterando-se o tipo, que passará a ser de anulação.

Parágrafo único. O retorno dos créditos orçamentários à unidade de origem deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, aplicando-se as normas do encerramento do exercício financeiro aos saldos relativos aos créditos descentralizados.

Art. 11. A publicação do extrato do Termo de Compromisso ou instrumento congênera e de seus aditamentos, bem assim da Portaria Conjunta e anexo é condição indispensável para que se efetive a descentralização do crédito e deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput será promovida pelo órgão titular do crédito.

Art. 12. As normas complementares serão expedidas conjuntamente pela Casa Civil e pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ quando a matéria contiver conteúdos de interesse das duas áreas ou por normas individualizadas quando o interesse pertencer a cada área de atuação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 32.243 de 11 de março de 2020

Dispõe sobre os procedimentos licitatórios de bens e serviços adquiridos no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê, Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº 9.181, de 12 de dezembro de 2016, autorizou o Município do Salvador a contratar a operação de crédito e financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador, cujos recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projetos do Novo Mané Dendê, Contrato de Empréstimo nº 4302/OC-BR;

Considerando que para implementar os projetos do Novo Mané Dendê foi criada a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, através do artigo 1º do Decreto nº 30.449, de 07 de novembro de 2018;

Considerando que UGP possui dentre as suas atribuições a de acompanhar o processo técnico de preparação, análise e aprovação dos projetos, a fim de que as metas de prazo e desembolso, pactuadas entre o Município e o BID, sejam atingidas;

Considerando que para realizar, exclusivamente, os procedimentos licitatórios referentes à aquisições de bens e serviços, execução de obras e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Novo Mané Dendê foi criada, por meio do artigo 7º do Decreto nº 30.449, de 07 de novembro de 2018, a Comissão Especial de Licitação;

Considerando que, dentre os projetos previstos no Projeto Novo Mané Dendê, existem

processos de aquisição de bens e serviços, que podem ter características de comuns e sistêmicos;

Considerando que o Contrato de Empréstimo nº 4302/OC-BR estabelece nas Disposições Especiais, na Cláusula 3.02 que as despesas do Empréstimo somente poderão ser efetuadas de acordo com as Políticas do BID;

Considerando que as Políticas do BID estabelecem particularidades para qual a Comissão Especial de Licitação possui expertise;

Considerando ainda a dinâmica própria da gestão do Projeto Novo Mané Dendê, com a celeridade exigida para solicitação de recursos e prestação de contas;
DECRETA:

Art. 1º Às contratações de bens e serviços considerados comuns e sistêmicos no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê, Salvador não se aplicam as disposições do Decreto nº 23.853, de 02 de abril de 2013, devendo as respectivas licitações serem realizadas diretamente pela Comissão Especial de Licitação do Projeto Novo Mané Dendê.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 11 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **DOUGLAS RODRIGUES FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Grau 50, da Casa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JAMILLE EVANGELISTA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeado, desde 01/03/2020, **JOSIAS OLIVEIRA RAIMUNDO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 31/01/2020, publicado no DOM de 01 a 03/02/2020, referente a nomeação de **CÍNTIA MENDES LAGO**, mantendo a exoneração de KARINA TERUZA MEIRA DE BRITO SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 23312/2019 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 08/11/2019, a servidora **CONCEIÇÃO MARIA GUEDES CROZARA**, matrícula 3116361, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico Intervencionista, código 28028, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2020.